



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2023

“Altera a redação da Lei 1.672 de 04.04.2023 que ‘cria cargos para cumprimento dos Programas Governamentais para provimento através de processo seletivo simplificado, e dá outras providências’ em relação à habilitação exigida para o cargo de agente comunitário de saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika, e Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas e zoonoses e vetores.”

A Câmara Municipal de Carmo da Mata (MG), por seus representantes APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I, quanto aos cargos de agente comunitário de saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika, e Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas e zoonoses e vetores, passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Habilitação Exigida	Carga horária	Vencimento Básico	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	Ensino médio completo	40h/semana	R\$2.640,00	27
Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika	Ensino médio completo	40h/semana	R\$2.640,00	10
Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas e zoonoses e vetores	Ensino médio completo	40h/semana	R\$2.640,00	1

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo da Mata (MG), 17 de agosto de 2023.

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2023

“Altera a redação da Lei 1.672 de 04.04.2023 que ‘cria cargos para cumprimento dos Programas Governamentais para provimento através de processo seletivo simplificado, e dá outras providências’ em relação à habilitação exigida para o cargo de agente comunitário de saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika, e Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas e zoonoses e vetores.”

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as);

O presente projeto de lei se justifica pelo fato, das modificações na Lei 11.350/06 pela Lei 13.595/18, que passou a exigir a conclusão do ensino médio como requisito para o exercício dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Dispõe a nova redação da Lei 11.350/06:

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

[...]

III - ter concluído o ensino médio. [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

[...]

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 190 – Centro- CEP 35.547.000- Fone (37) - 3383-1455

[...]

II - ter concluído o ensino médio. [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

Em virtude da alteração na Lei Federal, torna-se necessária a alteração da Lei Municipal Nº 1.672/2023, de modo a exigir dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Febre Amarela, Dengue, Chikungunya e Zika, e Agente de Vigilância Epidemiológica – Controle de Chagas e zoonoses e vetores.

Na certeza de podermos contar com a costumeira e valiosa colaboração do Legislativo Municipal, rogamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Carlos Lobato
Prefeito Municipal